

PROTOCOLO

A OREY FINANCIAL – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., com sede na Rua Carlos Alberto da Mota Pinto n.º 17, 6.º andar em Lisboa, pessoa colectiva número 504 716 611, adiante designada por **primeiro outorgante**, é uma empresa privada, contribuindo assim de diversas formas para o incremento da competitividade da economia nacional, e é neste acto representado pelos Senhores Administradores Francisco Manuel de Lemos dos Santos Bessa e Rogério Paulo Caiado Raimundo Celeiro. -----

A Ordem dos Arquitectos, adiante designada por **segundo outorgante**, com sede na Travessa do Carvalho, 21/23, Lisboa, pessoa colectiva número 500802025, é uma Associação pública representativa dos licenciados ou detentores de diploma equivalente ao domínio da arquitectura que exerçam a profissão de arquitecto, é neste acto representado pelo Senhor Arquitecto João Santa-Rita, Presidente do Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Arquitectos. -----

É ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato protocolar, que se rege pelas condições específicas abaixo indicadas: -----

Cláusula Primeira

Ver Anexo I.

Cláusula Segunda

Como objecto do presente contrato protocolar, o **segundo outorgante** compromete-se a colocar à disposição do primeiro outorgante, nos seus meios oficiais de divulgação, descontos especiais em publicidade, sobre os valores de tabela dos preços em vigor para cada ano, sendo que estes estão sujeitos a revisões anuais de acordo com a seguinte alínea: -----

a) O **segundo outorgante** compromete-se a oferecer sobre inserções de publicidade ao **primeiro outorgante**, um desconto de: 20% sobre os valores de tabela da publicidade no [BA] – Boletim Arquitectos; 15% sobre os valores de tabela da publicidade Digital, 25% sobre os valores de tabela da publicidade no [JA] Jornal Arquitectos e 30% sobre os valores de tabela da publicidade do Caderno DESTAQUE – Separata do Jornal Arquitectos, exceptuando-se a inclusão de encartes, cinta e/ou outros formatos especiais. -----

Cláusula Terceira

Poderá ser concedido um desconto ou outro tipo de benefício, nomeadamente no patrocínio a eventos promovidos e organizados pelo **segundo outorgante**, a especificar caso a caso. -----

Cláusula Quarta

A dinamização do presente Protocolo é da responsabilidade do 1º outorgante e poderá ser assegurada pelas acções abaixo indicadas, previamente acordadas entre o primeiro e o segundo outorgante: -----

1. Utilização da Publicidade Digital da OA e do Jornal Arquitectos para publicitar o protocolo e divulgar as respectivas condições; -----
2. Participação como patrocinador, em iniciativas organizadas pela Ordem dos Arquitectos, através de distribuição de informação; -----
3. O segundo outorgante compromete-se a divulgar na Internet em termos genéricos as condições do protocolo, durante o período de vigência do protocolo; -----
4. O primeiro outorgante compromete-se a divulgar através do banner da E-Newsletter [mais], o referido protocolo, durante o período de vigência do mesmo; -----
5. O custo referido na cláusula anterior, corresponde ao valor de duzentos e vinte e cinco euros mais IVA, ano, que será suportado pelo 1º outorgante e que corresponde a uma inserção. -----
6. Dispensa-se o cumprimento da alínea anterior, sempre que sejam previamente assumidos pelo 1º outorgante a dinamização do referido protocolo, considerando outros formatos nos meios de divulgação que o 2º outorgante coloca à disposição, ficando os custos inerentes a esta comunicação a cargo do 1º outorgante. -----

Cláusula Quinta

1. O presente protocolo tem a validade de 365 dias a contar da presente data, podendo ser prorrogado e por períodos iguais ou diferentes, por acordo escrito entre as partes e ambos os outorgantes concordam sobre as responsabilidades inerentes da assinatura do mesmo. -----
2. O presente poderá ser denunciado por qualquer das partes, com notificação escrita no prazo mínimo de 60 dias em relação à data do termo do período decorrente. -----

Cláusula Sexta

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, os quais, depois de assinados pelos respectivos representantes legais dos outorgantes, ficarão na posse de cada um deles. -----

Deste contrato faz parte integrante o anexo I. -----

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2014.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Vantagens Orey Financial para membros da Ordem dos Arquitectos

- 1- A **OREY FINANCIAL** atribuirá a cada membro da **ORDEM DOS ARQUITECTOS** que abrir uma conta junto de si, as seguintes vantagens:-----
 - a) Gestor com elevado nível de senioridade dedicado 24Horas/dia;-----
 - b) Isenção de comissão de guarda de títulos para todos os mercados mundiais;-----
 - c) Comissão de corretagem de 0% para as transacções sobre valores mobiliários cotados na **EURONEXT LISBOA** e **IBEX** (Portugal e Espanha);-----
 - d) Isenção de comissão de processamento de pagamento de dividendos relativos a valores mobiliários adquiridos para todos os mercados do Mundo;-----
 - e) Isenção de comissão no processamento de movimentos corporativos para todos os mercados do Mundo;-----
 - f) Pagamento do valor correspondente a seis meses de quotas à **ORDEM DOS ARQUITECTOS** aos respectivos membros que sejam clientes da **OREY FINANCIAL**; -----
 - g) Oferta do curso "INVISTA MELHOR", ministrado pela **PROTESTE INVESTE** .-----
- 2- Para os efeitos previstos no número um deverá ser feita prova da qualidade de membro da **ORDEM DOS ARQUITECTOS**.-----